



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
“Plenário João Paulo II”

OFÍCIO Nº 138/2023/GVAP

Viana/ES, 28 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

	Protocolo nº <u>9566</u>
	<u>29 / 11 / 23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

**Assunto:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023.

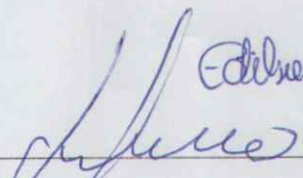
Senhor Presidente,

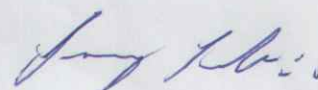
Venho respeitosamente encaminhar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, que altera o §8º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Viana. Ainda, considerando o requisito regimental, constante no art. 246, inciso I, do Regimento Interno, para a propositura de emendas à Lei Orgânica municipal, esta proposta legislativa segue assinada e rubricada por, pelo menos, 1/3 dos Vereadores desta Casa.

Sem mais para o momento, agradeço e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

  
Vereador Ademir Pereira – Progressistas

  
Edilson José Godic

  
José Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
“Pleñário João Paulo II”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente encaminhar à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Emenda ao §8º do art. 111 da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 111. [...]

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por vereador, cuja execução orçamentária e financeira será obrigatória”.

É sabido que a legislação e a execução prática do orçamento municipal consideram a despesa fixada na Lei Orçamentária como uma “autorização para gastar”, e não como uma “obrigação para gastar”. Isso causa incongruências entre a realização das despesas de fato e o orçamento aprovado através da Lei Orçamentária do Município, norteada pelo Plano Plurianual Municipal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Entretanto, através da Emenda Constitucional nº 86/2015, oriunda da PEC nº 358/2013, as emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária, conforme disposto no § 9º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988 – CF 88, passaram a ter caráter impositivo. Assim, a PEC nº 358/2013 promoveu alterações na redação dos artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, introduzindo modificações no sistema de execução orçamentária, com a finalidade de tornar obrigatória a realização de parte das despesas previstas na Lei Orçamentária.

Percebe-se, então, que o vereador, em nível municipal, como legítimo representante dos interesses e demandas dos munícipes, tem papel fundamental em garantir recursos, através da elaboração e apreciação das Emendas Individuais à Lei Orçamentária Municipal, para a realização de despesas que, de outra forma, estariam sujeitas a não serem realizadas pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
“Plenário João Paulo II”

Assim, considerando que a receita líquida estimada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 do Município de Viana, Lei nº 2.919/2017, foi de R\$ 217.287.000 (duzentos de dezessete milhões, duzentos e oitenta e sete mil reais); que a receita líquida estimada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 3.260/2022, foi de R\$ 373.279.702,18 (trezentos e setenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e dois reais e dezoito centavos); e que a receita líquida estimada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, Projeto de Lei nº 040/2023, foi de R\$ 460.486.717,96 (quatrocentos e sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos); perfaz um aumento de 111,92% na receita líquida estimada no Município de Viana entre os anos de 2018 e 2024. Ainda, considerando o §9 do art. 166 da CF 88:

“Art. 166. [...]”


§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”.

Entende-se, portanto, que a proposta de Emenda ao §8º do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, que majora o valor das emendas parlamentares individuais de R\$100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por vereador, é plausível, dado o aumento na arrecadação municipal, bem como está de acordo com o limite constitucional constante no §9 do art. 166 da CF 88, além de estar em harmonia com o interesse público.

Por estes motivos, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

Viana/ES, 28 de novembro de 2023.

  
Vereador Ademir Pereira – Progressistas

  
Avenida Florentino Avidos, nº 40 - Centro - Viana – ES  
ademirpereirasolidariedade@hotmail.com



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

Altera o §8º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Viana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:


Art. 1º O § 8 do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Viana passa a ter a seguinte redação:

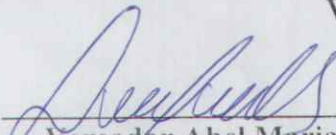
“Art. 111. [...]”

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por vereador, cuja execução orçamentária e financeira será obrigatória”.

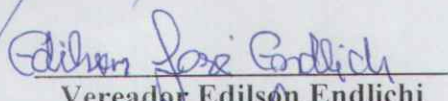
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 28 de novembro de 2023.

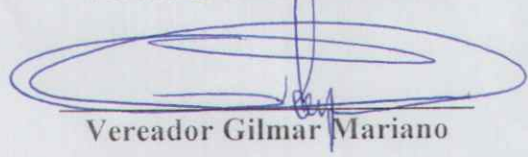
  
Vereador Ademir Pereira

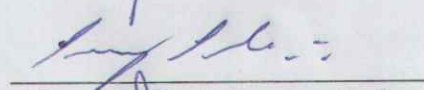
  
Vereador Abel Mariano

  
Vereador Aldemiro Zekel

  
Vereador Edilson Endlich

  
Vereador Joilson Broedel

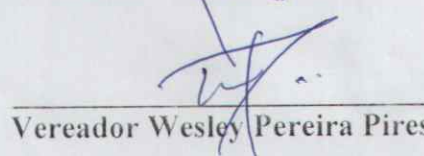
  
Vereador Gilmar Mariano

  
Vereador Luiz Leonor Lube

  
Vereador Solivan Thomas

  
Vereador Waldeir Gonçalves

  
Vereador Wantul Schultz

  
Vereador Wesley Pereira Pires